

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº832/97**

**EMENTA: CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MELKISEDEK DONADON**, Prefeito do  
Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo  
e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de  
Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da lei e da legislação a ela pertinente;

**Art. 2º** - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Vilhena e terá como competência:

I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, aplicação, recuperação e remodelação dos sistema público de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de águas e esgotos;

III - Executar os serviços relativos a conta e consumo;

IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;

VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município;

VIII - Elaborar programas e implementar nas localidades do Município ações conjuntas água- esgoto-módulo sanitário;

IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurado os recursos necessários;

X - Exercer a política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

**Art. 3º** - O SAAE terá a seguinte estrutura de cargos:

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador do Serviço de Água e Esgoto	01	CDS-1
Diretor de Divisão Administrativa	01	CDS-4
Diretor de Divisão Técnica	01	CDS-4
Diretor de Divisão Comercial	01	CDS-4
Secretária Executiva	01	FG-1

**Art. 4º** - Todos os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

**Art. 5º** - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, para administração do SAAE, com Organização Oficial ou Privada, especializada em Engenharia Sanitária.

**Art. 6º** - O SAAE atuará em estrita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico administrativo e gerencial.

**Parágrafo Primeiro** - Mediante devido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destes, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico financeiro das autarquias.

**Parágrafo segundo** - Fica o SAAE autorizado à firmar convênio com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único** - O SAAE terá plano de contas destacado específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

**Art. 8º** - O SAAE tem quadro próprio de Servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico adotado na Legislação Municipal pertinente.

**Parágrafo único** - Compete à Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicada.

**Art. 9º** - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

**Art. 10** - O SAAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de :

**I** - Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

**II** - Subvenções municipais;

**III** - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes, alienação de bens e outras receitas complementares.

**IV** - Taxas de contribuição que incenderem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

**V** - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

**VI** - Taxa de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

**VII** - Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

**VIII** - Doações legados e outras rendas;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IX** - Do produto de Juros e Correção Monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e proveniente de outras rendas patrimoniais.

**Parágrafo único** - Fica a Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiros as disponibilidades financeiras quando houver.

**Art. 11** - Os Planos de trabalho dos SAAE, serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

**Art. 12** - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

**Art. 13** - O SAAE deverá promover e participar de programas e melhorias das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia.

**Art. 14** - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

**Art. 15** - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

**Parágrafo único** - Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previstos em regulamento.

**Art. 16** - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de águas e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

**Art. 17** - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo único** - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste Artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a contribuir para a sua auto-suficiência econômico-financeiro.

**Art. 18** - É vedado ao SAAE isenções de taxas, tarifas e da remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 19** - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decreto, regulamentando a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e esgoto anteriores à criação desta autarquia serão inscritos como receita da mesma e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento Próprio.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1997.



Dr. Marcelo de Longas Guedes Paiva  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



Melkisedek Donadon  
**PREFEITO**